Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 058/2022

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

DATA: 22/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

PROJETO DE DECRETO Nº 058 /2022

PROTOCOLO
22 JUN 2022
12:29
058

A Vereadora **Rosangela Maria da Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor, Inácio Brilhante de Araújo Filho, Major Brilhante, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de Junho de 2022.

Rosângela Maria da Silva
Vereadora – PL

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Nome: Inacio Brilhante de Araujo Filho
Data de Nascimento: 09.05.1977
Filiação: Inácio Brilhante de Araújo e Maria José dos Santos

Identidade: 13108/PMRN
CPF: 966.841.784-49
Endereço: Rua Padre Carlos, S/N – Cascalho – Alexandria-RN
CEP: 59.965-000
Telefone: 9868-0700
E-mail: brilhante.filho@hotmail.com

Dados Profissionais

Empresa que trabalha: Governo do estado do Rio Grande do Norte/Policia Militar
Posto: Major QOPM
Função: Licença Especial
Data de Admissão: 03.10.1997
Principais funções exercidas:

- Sub Cmt do Esquadrão Águia (janeiro a março de 2004)
- Sub Comandante da 2ª CPM/2º BPM – Apodi-RN (março/2004 a outubro/2005)
- Comandante do 2º Pelotão Destacado de Caraúbas-RN (março/2004 a abril/2009)
- Chefe da Guarda do Presídio de Caraúbas-RN (2005 a 2009)
- Comandante do 2º Pelotão de Lajes-RN (Abril/2009 a Agosto/2009)
- Comandante da 3ª CPM/10º BPM – Campo Grande-RN (Agosto/2009 a Agosto/2010)
- Comandante da 2ª CPM/2º BPM – Apodi-RN(Agosto/2010 a Janeiro/2014)
- Comandante a 3ª CPM/7º BPM – Alexandria-RN.
- Sub Cmt 7º BPM - Pau dos Ferros - RN
- Comandante do 4º DPRE -Pau dos Ferros -RN
- Comandate da 2ª CIPM - Alexandria - RN
- Comandante da 6ª CIPM - Apodi - RN

Dados Escolares:
º Grau:

- Escola Estadual Padre Francisco Rafael Fernandes, na cidade de São Fernando-RN (1990 a 1992)

2º Grau:

- Colégio Diocesano Seridoense, na cidade de Caicó-RN (1993 a 1995)

3º Grau:

- Academia de Policia Militar do Cabo Branco, na cidade João Pessoa-PB (2001 a 2003)

Pós-Graduação:

- Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade, na cidade de Natal-RN (Abril a Dezembro/2013).

Cursos, Congressos e seminários:

- Curso Teórico de Aviação Civil, na cidade de Natal-RN (1995)
- Seminário de Gerenciamento de Crises, na cidade de João Pessoa-PB (2003)
- Curso de Abordagens Avançadas na cidade de João Pessoa-PB (Agosto/2003)
- Curso de Instruções Táticas Especializadas na cidade de Patu-RN (Maio/2005)
- Curso de Caatinga, na cidade de Petrolina-PE (Setembro/2006)

- Curso de Sobrevivência em Locais Inóspitos na cidade de Fortaleza-CE (2007)
- Curso de Táticas de Imobilização Policial na cidade de Mossoró-RN (Abril/2008)
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), na Academia Coronel Milton Freire (2013)
- Participação no Seminário de Direitos Humanos:Constatações e Perspectivas no RN, promovido pela Academia Cel Milton Freire (2013)
- Certificado de Participação na mesa redonda Docência no Ensino Superior: Desafios da Prática
- Curso de Paraquedismo ASL

Títulos, Diplomas e Medalhas:

- Título de Cidadão Apodiense, conferido pela Câmara Municipal de Apodi/RN
- Medalha de 10 (dez) anos de serviços prestados a PM/RN
- Menção Honrosa nº 004/2013, concedida no dia 18/09/13, pela Câmara Municipal de Mossoró-RN,
- Moção de aplausos e congratulações nº 015/2013, conferido pela Câmara Municipal de Apodi/RN, em reconhecimento ao trabalho realizado em prol daquela cidade
- Título de Cidadão Felipense, conferido pela Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, pelos serviços prestados em favor daquela cidade.
- Menção Honrosa, concedida pela Câmara Municipal de São Fernando-RN
- Título de Cidadão Patuense, concedido pela Câmara Municipal de Patu/RN
- Título de Cidadão Alexandriense, conferido pela Câmara Municipal de Alexandria/RN
- Destaque Profissional do ano 2014, na categoria Policial Militar
- Medalha Manoel Bento de Medeiros, conferido pela Polícia Militar RN, por serviços prestados
- Título de Cidadão Pau Ferrense, conferido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN
- Título de Cidadão Martinense, conferido pela Câmara Municipal de Martins/RN
- Título de Cidadão , Serrinhense conferido pela Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
- Título de Cidadão Olho-d'aguense, conferido pela Câmara Municipal de Olho D,água dos Borges/RN
- Destaque melhor policial militar do ano de 2021, na região de Pau dos Ferros - RN

Inácio Brilhante de Araujo Filho – Maj PM

Projeto de Decreto Legislativo nº 058/2022
Autoria: Rosangela Maria da Silva (PL)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da parlamentar Rosângela Maria da Silva, tombado sob o nº 058/2022, com ementário "*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó, e dá outras providências*".

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Inácio Brilhante de Araújo Filho,** pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
>
> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 07 / 2022.

APROVADO EM:

06 / 07 / 2022

na 43ª Sessão Ordinária

> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria 118/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 058/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. **Inácio Brilhante de Araújo Filho**, **Major Brilhante**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Arquivado,
em 12/07/2022.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 058/2022

Decreto Legislativo nº 058/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. Inácio Brilhante de Araújo Filho, Major Brilhante, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 04044024

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/07/2022. EDIÇÃO 1440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://diariooficial.fecamrn.com.br